

ANEXO C - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO



MARINHA DO BRASIL CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA

Processo Nº 63048.000393/2022-49/_____
Termo de Credenciamento celebrado entre a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Capitania dos portos de Santa Catarina/Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí/Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul/Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, e o (a) Sr. (a) _____, para ministrar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para a Capitania dos Portos de Santa Catarina, Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí e Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna.

A União, por intermédio da Capitania dos Portos de Santa Catarina/Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí/Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul/Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, com sede na Rua/Avenida _____, nº __, bairro _____, na cidade de _____/SC, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Capitão de Mar e Guerra/Capitão de Fragata/Capitão de Corveta _____, Capitão dos Portos/Delegado, nomeado pela Portaria nº _____/MB de __/__/_____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, doravante denominada **MARINHA**, e o (a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, Endereço _____, telefone: (____) _____ doravante denominado (a) **CRENCIADO**, celebram o presente Termo de Credenciamento, tendo em vista o que consta no Processo nº **63048.000393/2022-49/CPSC**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis, decorrentes do Edital de Credenciamento nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento vincula-se às regras dispostas no Edital de Credenciamento nº 01/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Termo de Credenciamento foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina, conforme Parecer nº 03833/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 17 de outubro de 2022, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com Art. 1º, item IV, da Portaria nº 38/2022, do Comandante da Marinha, foi subdelegada competência aos titulares das Organizações Militares (OM) para assinar este Termo de Credenciamento de Instrutores e Coordenadores para ministrar cursos dos Programas de Ensino Profissional Marítimo Aquaviários e Portuários na Capitania dos Portos de Santa Catarina, na Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, na Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul e na Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, e documentos decorrentes dele, em nome da Marinha do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instrutoria e coordenação para a oferta de cursos previstos nos Programas de Ensino Profissional Marítimo Aquaviários e Portuários, aplicados pela Capitania dos Portos de Santa Catarina, pela Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, pela Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul e pela Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2022, no Projeto Básico 01/2022 e demais anexos.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço para o objeto deste Termo de Credenciamento é o estabelecido nas tabelas publicadas pela Diretoria de Portos e Costas, constantes do Projeto Básico em anexo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Foram alocados ao presente Termo de Credenciamento recursos do Plano de Ação 2022, consignados na Ação Interna L402, Plano Interno L4020100133, Natureza da Despesa 3.3.90.36.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão efetuados prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de Ordem Bancária (OB), a contar da data de recepção do respectivo documento de cobrança na Secretaria de cada uma das OM Credenciantes, e após a verificação e certificação pela Fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa(s) em relação às tabelas adotadas no Projeto Básico, Anexo a este Termo de Credenciamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços em tela será exercida por um militar ou servidor civil designado pela Administração da OM contratante, ficando o contratado obrigado a atender às observações de caráter técnico do Fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - avaliar, no transcurso dos trabalhos, a observância, por parte dos instrutores, das normas e posturas que regem a boa prática pedagógica, preconizando, sempre que necessário, as adequações e correções recomendáveis;

II - certificar a execução dos serviços com cumprimento fiel das cargas horárias e conteúdos previstos nas Sinopses e Currículos das disciplinas dos cursos realizados;

III - documentar ocorrências e o cumprimento das rotinas previstas no Quadro de Trabalho Semanal - QTS (principalmente no que concerne à assiduidade e pontualidade); e

IV - por ocasião da rescisão do acordo firmado (amigável, por ato unilateral de uma das partes, judicial ou por decurso do prazo de vigência), verificar o pagamento das verbas rescisórias e pagamento apenas dos valores das aulas contratadas e efetivamente ministradas ou coordenadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA MARINHA

I - orientar os credenciados, com base nas Sinopses e Currículos dos cursos a serem ministrados, quanto ao perfil necessário para sua escalação para as disciplinas e cursos ofertados, disponíveis no site da Diretoria de Portos e Costas, considerando a formação e experiência profissional adequados para desenvolvimento suficiente das disciplinas e/ou cursos;

II - apresentar o conteúdo programático, a carga horária, e o período previsto para realização dos cursos aos credenciados na(s) área(s) de conhecimento demandada(s), realizando sorteio, caso haja mais de um credenciado disponível para a(s) disciplina(s) a serem ministradas;

III - fornecer material didático de apoio (apostilas, manual do instrutor, etc);

IV - orientar os credenciados quanto às normas para realização dos cursos, os conteúdos a serem ministrados em aulas expositivas e em aulas práticas, a documentação e registros pedagógicos a serem efetuados e ao perfil dos grupos de alunos de cada curso, para que as aulas sejam planejadas com didática adequada; e

V - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por pessoal especialmente designado, na forma prevista no presente Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIADO

I - prover e manter atualizados seus dados junto à OM onde credenciou-se; e

II - executar os serviços contratados em estrita observância ao calendário dos cursos, a carga horária estabelecida, aos conteúdos programáticos fixados para cada disciplina/curso e aos métodos de verificação de aprendizagem estabelecidos nas sinopses, aplicando didática compatível com o público de cada curso;

III - controlar e distribuir material didático aos alunos;

IV - acompanhar as atividades pedagógicas dos cursos, com atenção ao planejamento e desenvolvimento das aulas;

V - fiscalizar a frequência dos alunos e a abordagem de todos os conteúdos previstos no currículo da disciplina/curso em andamento;

VI - acompanhar o desempenho dos alunos e programar aulas e provas de recuperação, nos casos em que houver previsão nos currículos;

VII - organizar aulas práticas;

VIII - acompanhar as atividades externas previstas;

IX - cumprir e fazer cumprir as diretrizes previstas nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários - NORMAM-30/DPC e NORMAM-32/DPC; e

X - fiscalizar a qualidade e a distribuição da merenda/refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O cumprimento irregular ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o Credenciado, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula nos casos de atrasos não justificáveis;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas impostas ao Credenciado serão descontadas dos pagamentos devidos, ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A qualquer tempo, a critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUINTA- As penalidades estabelecidas neste credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades previstas nas alíneas d e e da Subcláusula Primeira também poderão ser aplicadas ao Credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Chamamento Público ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados perante a Marinha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para a Marinha rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de itens contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- b) cumprimento irregular de itens contratuais ou prazos constantes deste acordo;

- c) paralisação da execução do objeto deste acordo, sem justa causa e prévia comunicação à Marinha;
- d) subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha e exaradas no processo administrativo; e
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Termo de Credenciamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Florianópolis - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIAS

Do presente acordo são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a MARINHA;
- b) uma para o CREDENCIADO; e
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

O presente credenciamento será publicado em Diário Oficial da União.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Florianópolis, SC, de 2022.

| | |
|--------------------------|-------------|
| | |
| Posto | CPF |
| Função | Credenciado |
| Representante da Marinha | |

| | |
|------------|------------|
| | |
| | |
| Testemunha | Testemunha |